



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.340/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas dos Municípios com a União, instituído pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas com a União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas dos Municípios com a União, instituído pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, termos aditivos, instrumentos de renegociação, refinanciamento, consolidação e demais ajustes necessários à formalização da adesão ao parcelamento especial referido no art. 1º desta Lei, inclusive perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção das garantias e contragarantias originalmente pactuadas nos contratos de dívida e de contragarantia celebrados com a União, observado o disposto no Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento da dívida consolidada mediante qualquer dos instrumentos previstos na legislação federal aplicável, especialmente aqueles relacionados no art. 3º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, observada a necessidade de autorização legislativa específica sempre que exigida pela Constituição Federal, pela legislação federal ou pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a optar pelas condições financeiras, encargos contratuais, modalidades de amortização e demais alternativas previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, consideradas as condições mais vantajosas para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os investimentos que constituam contrapartida à adesão ao parcelamento especial, observados os critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os investimentos previstos no *caput* deverão priorizar ações voltadas à melhoria da infraestrutura pública, da prestação dos serviços públicos e do equilíbrio fiscal do Município, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e contábeis necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive firmar contratos, termos aditivos, instrumentos acessórios, declarações, requerimentos e demais documentos exigidos pelos órgãos federais competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A adesão ao parcelamento especial de que trata esta Lei ficará condicionada ao

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

atendimento das exigências estabelecidas na legislação federal, especialmente na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, e nas normas complementares expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 399/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas com a União, na forma que indica*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.096, de 12 de agosto de 2026), tombada sob nº 3.340, de 12 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal